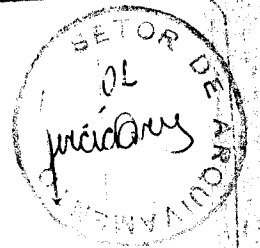


Câmara Municipal de João Monlevade

Duque de Caxias, 233 - Telefone 351-1770 - 351-3449 - 351-1032 - João Monlevade - MG - CEP 35.930



LEI Nº 1009/91

"DISPÕE SOBRE O USO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade, nos termos dos §§ 3º e 7º do Art. 36 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - É obrigatório o uso do Brasão do Município instituído pela Lei nº 249, de 15 de janeiro de 1971, pela administração pública municipal direta, indireta e fundacional:

I - na publicidade de atos expressos em jornais e revistas, periódicos, boletins, documentos de caráter oficial e quaisquer outros instrumentos de veiculação;

II - na identificação de bens, obras, serviços e campanhas executadas pela administração pública municipal;

III - como símbolo que caracterize, interna e externamente, a administração pública municipal .

§ 1º - As placas relativas às obras públicas contratadas serão colocadas no início e no fim das obras, contendo esclarecimentos técnicos a elas alusivos, tais como : responsável técnico, nome da firma, destinação da obra, período administrativo em que deverão ser executadas e outros julgados de interesse público .

§ 2º - Ao servidor Público Municipal ou ao Empreiteiro responsável pelo descumprimento da obrigação contida no parágrafo anterior, o Executivo Municipal aplicará multa mensal de meio por cento do vencimento ou do valor do contrato, conforme o caso, até que a mesma seja cumprida .

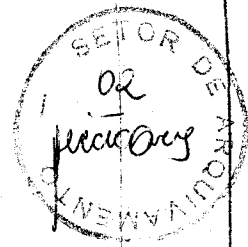
Art. 2º - Fica vedada a adoção de qualquer outro símbolo ou dizeres que represente a administração pública do Município, direta ou indiretamente, inclusive de forma estilizada, que não os expressos na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Terão os Poderes Legislativo e Executivo, conforme o caso, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para tomar as medidas ne-

Câmara Municipal de João Monlevade

Rua do Caxias, 239 - Telefones 351-3770 - 351-3448 - 351-1082 - João Monlevade - MG. CEP 35.030

- 02 -



to nesta Lei implica em responsabilidade da administração pública municipal .

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário .

Câmara Municipal de João Monlevade, 09 de Janeiro de 1.991 .

Wilson Starling Junior
WILSON STARLING JUNIOR
- Presidente da Câmara -

Registrada e publicada nesta Secretaria , aos 09 dias do mês de Janeiro de 1.991 .

Adilson Prates dos Reis
ADILSON PRATES DOS REIS
- Diretor Geral da Secretaria -